

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 012/2022

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura localizada à Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pela Secretária de Saúde e Saneamento, Senhora Miriane Sartori, e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratar de forma complementar, serviços de assistência à saúde, conforme art. 24 da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade, bem como o interesse do Município de Maravilha de dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 1.034, de 5 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n. 716, de 05 de abril de 2010, que homologa o Termo de Compromisso de Gestão – TCG do Município de Maravilha;

RESOLVE, tornar pública a presente chamada pública para posterior credenciamento de entidades privadas, filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços na área de saúde, interessadas em participar dos serviços ofertados pelo Ente Público Municipal à população local, nos termos e condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a seleção e posterior contratação, caso necessário, de prestadores de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para a realização dos seguintes procedimentos:

Item	Detalhamento do serviço	Código SUS	Valor unitário R\$
01	Exame de análises clínicas e exames laboratoriais de anatomia patológica e citologia - Procedimentos do Grupo n. 02, subgrupo 02.03, da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, do Ministério da Saúde, conforme valores insertos na referida tabela	Tabela SUS	Tabela SUS

02	Determinação de receptores tumorais hormonais	02.03.02.001-4	65,55
03	Exame anátomo patológico do colo uterino-peça cirúrgica	02.03.02.002-2	61,77
04	Exame anátomo patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia, exceto colo uterino e mama	02.03.02.003-0	40,78
05	Imunohistoquímica de neoplasias malignas, por marcador	02.03.02.004-9	131,52
06	Exame anátomo patológico de mama – Biópsia	02.03.02.006-5	24,00
07	Exame anátomo patológico de mama – peça cirúrgica	02.03.02.007-3	61,77
08	Exame citopatológico cervico-vaginal microflora	02.03.01.001-9	13,72
09	Exame de citologia, exceto cervico-vaginal e de mama	02.03.01.003-5	20,96
10	Exame citopatológico cérvico-vaginal microflora rastreamento	02.03.01.008-6	14,37
11	Exame anatomopatológico do colo uterino – Biopsia	02.03.02.008-1	40,78

1.2. Os exames de anatomia patológica serão remunerados de acordo com a Tabela SUS vigente e os respectivos códigos.

1.3. Cada peça cirúrgica será valorada somente uma vez, de acordo com o quadro acima, não sendo permitida a emissão de mais uma guia de cobrança, devido ao tamanho da peça ou outro motivo que não esteja descrito na Tabela SUS e/ou pela Agência Nacional de Saúde.

1.4. A valoração do exame será por frasco, independentemente de quantas amostras estão nele contidas, exceto quando forem de unidades topográficas diferentes, desde que detalhadas.

1.5. Em caso de exames de peças cirúrgicas complexas, a remuneração (números de guias) dar-se-á pela quantidade de blocos histológicos confeccionados.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas serão alocadas no orçamento geral da Secretaria de Saúde e Saneamento para o ano de 2023.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os interessados em participar da presente chamada pública deverão estar localizados na área de abrangência do Município de Maravilha/SC.

3.2. Os interessados poderão, a partir da publicação do presente instrumento apresentar a documentação solicitada, sendo a contratação ocorrendo por ordem de apresentação da documentação.

3.3. A presente chamada permanecerá em aberto até 31 de dezembro de 2023, podendo nesse período, as empresas apresentarem a documentação e solicitarem o credenciamento.

4. ENVELOPE N. 001 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Requerimento solicitando o credenciamento, conforme modelo anexo.

4.2. Declaração emitida pela empresa requerente, com a finalidade de comprovar que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

4.7. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão do CNPJ), emitido pela Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ>), consoante Instrução Normativa RFB n. 1.470, de 30 de maio de 2014.

4.8. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição](#) e na [Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999](#).

4.9. Curriculum vitae resumido do responsável técnico (sendo obrigatoriamente funcionário da unidade prestadora), com cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação, certificado de especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo

Conselho Regional de Classe). Caso não conste na carteira de identidade profissional, anexar também cópia da carteira de identidade e do CPF.

4.10. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.

4.11. Dados de identificação bancária da entidade (relacionar o número da agência e conta corrente do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

4.12. Certificado de filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso).

4.13. Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Município de Maravilha.

4.14. Alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

4.15. Inscrição da entidade no respectivo conselho de classe e também o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

5.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2. O parecer de aprovação da documentação apresentada será emitido pela Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria – ECAA da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Maravilha, que poderá inclusive, vistoriar o imóvel.

5.3. O Município de Maravilha, poderá celebrar contrato de prestação de serviços visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90, mediante inexigibilidade de licitação, conforme Lei Federal n. 8.666/1993, dando preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública deverão ser obtidos junto Secretaria Municipal da Saúde de Maravilha/SC, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

6.2. Fica reservada, ao Município de Maravilha, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer, indenização, reembolso ou compensação.

6.3. Considerando que o atendimento será prestado diretamente aos usuários do SUS, as empresas deverão estar sediadas no Município de Maravilha, dispondo de ambiente composto com todos os elementos necessários para a prestação dos serviços.

6.4. Excepcionalmente, caso não haja empresa credenciada localizada na distância inicialmente estabelecida, poderá o Município contratar com empresas localizadas em distância superior, a critério do ente contratante, levando em consideração as despesas com deslocamento, conforto e segurança aos pacientes.

6.5. Fica eleito o foro da desta cidade, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Maravilha, 26 de dezembro de 2022.

MIRIANE SARTORI
Secretária de Saúde e Saneamento

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

A empresa (_____ razão social da empresa _____), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede à Rua/Avenida _____, nesse ato representada pelo Senhor(a), inscrito(a) no Cadastro das Pessoa Física sob o n. _____, vem através do presente requerer o credenciamento para futura prestação de serviços relacionados no Edital de Chamada Pública n. 012/2022, especificamente para os seguintes itens:

Item	Detalhamento do serviço	Código SUS	Valor unitário R\$
01	Exame de análises clínicas e exames laboratoriais de anatomia patológica e citologia - Procedimentos do Grupo n. 02, subgrupo 02.03, da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, do Ministério da Saúde, conforme valores inseridos na referida tabela	Tabela SUS	Tabela SUS
02	Determinação de receptores tumorais hormonais	02.03.02.001-4	65,55
03	Exame anátomo patológico do colo uterino-peça cirúrgica	02.03.02.002-2	61,77
04	Exame anátomo patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia, exceto colo uterino e mama	02.03.02.003-0	40,78
05	Imunohistoquímica de neoplasias malignas, por marcador	02.03.02.004-9	131,52
06	Exame anátomo patológico de mama – Biópsia	02.03.02.006-5	24,00
07	Exame anátomo patológico de mama – peça cirúrgica	02.03.02.007-3	61,77
08	Exame citopatológico cervico-vaginal microflora	02.03.01.001-9	13,72
09	Exame de citologia, exceto cervico-vaginal e de mama	02.03.01.003-5	20,96
10	Exame citopatológico cérvico-vaginal microflora rastreamento	02.03.01.008-6	14,37
11	Exame anatomopatológico do colo uterino – Biopsia	02.03.02.008-1	40,78

Pede deferimento.
Maravilha, _____, de _____ de 2022.

Nome
Assinatura

ANEXO II - DECLARAÇÕES

A empresa (_____razão social da empresa_____), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede à Rua/Avenida_____, nesse ato representada pelo Senhor(a), inscrito no Cadastro das Pessoa Física sob o n. _____, através do presente **DECLARA:**

1. Com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e no Decreto Estadual n. 29.352, de 09 de julho de 2008 que, presentemente eu e nenhum dos sócios, exerço(em) nenhum cargo, emprego ou função pública, no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

2. Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual fui contratado(a).

3. Que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

4. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o presente edital.

Pede deferimento.

Maravilha, _____, de _____ de 2022.

Nome
assinatura

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

Contrato que entre si celebram o município de MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, e _____ do município de _____ para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial em - _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.190/0001-72, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor SANDRO DONATI, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 477.117.529-20, residente e domiciliado no Município de Maravilha, SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XX-XX, com sede na _____, Nº _____, bairro: _____, _____ (município/SC), com Contrato Social registrado _____, sob o nº _____, Protocolo XX.XXXX, Folhas XXXXXXX, Livro XX, e posteriores alterações, neste ato representado pelo seu representante legal _____ (nome do signatário), brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela ____/____, e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 3277, de 22/12/2006, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Chamada Pública n. 012/2022; RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para a realização dos procedimentos de exames de análises clínicas e exames laboratoriais de anatomia patológica e citologia.

Item	Detalhamento do serviço	Código SUS	Valor unitário R\$
01	Exame de análises clínicas e exames laboratoriais de anatomia patológica e citologia - Procedimentos do Grupo n. 02, subgrupo 02.03, da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, do Ministério da Saúde, conforme valores insertos na referida tabela	Tabela SUS	Tabela SUS
02	Determinação de receptores tumorais hormonais	02.03.02.001-4	65,55

03	Exame anátomo patológico do colo uterino-peça cirúrgica	02.03.02.002-2	61,77
04	Exame anátomo patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia, exceto colo uterino e mama	02.03.02.003-0	40,78
05	Imunohistoquímica de neoplasias malignas, por marcador	02.03.02.004-9	131,52
06	Exame anátomo patológico de mama – Biópsia	02.03.02.006-5	24,00
07	Exame anátomo patológico de mama – peça cirúrgica	02.03.02.007-3	61,77
08	Exame citopatológico cervico-vaginal microflora	02.03.01.001-9	13,72
09	Exame de citologia, exceto cervico-vaginal e de mama	02.03.01.003-5	20,96
10	Exame citopatológico cérvico-vaginal microflora rastreamento	02.03.01.008-6	14,37
11	Exame anatomopatológico do colo uterino – Biopsia	02.03.02.008-1	40,78

Parágrafo Único – Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) _____ com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº. _____, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) _____, registrado no Conselho Regional de _____ sob nº. _____.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico e terapia deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde –

FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II - com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no anexo I, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

§ 8º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 9º - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 10º - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 11º – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 12º - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 13º - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAAS.

§ 14º - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor limite definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária conforme abaixo especificado:

Resumo da Programação Orçamentária	Mensal	Anual
Média Complexidade Ambulatorial - MAC		
Alta Complexidade Ambulatorial		
TOTAL		

§ 2º - Os valores supracitados correspondem aos serviços contratados, porém, será repassado à CONTRATADA somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Estadual de Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 6º - A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do Banco do Brasil, sob nº. XXXXXXXXXXXXX, Agência XXXX-X de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

§ 7º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 8º - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688 de 2 de Outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219 que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria - CEA do Sistema Único de Saúde.

§ 2º - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 4º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º - As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nula a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do Sistema Estadual de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via

administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º- A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é 31 de dezembro de 2023, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Maravilha, (SC), xx de xxx de 2023.

Prefeito de Maravilha